

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 192/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64584.009999/2026-69

2. Descrição da necessidade

2.1. O Hospital Militar de Área de São Paulo possui 08 (oito) grupos moto-geradores, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica de emergência ao complexo hospitalar.

2.2. Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos geradores para assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica aos sistemas de suporte à vida durante quedas de energia — leitos de internação, Unidade de Terapia Intensiva e salas cirúrgicas — e para garantir o funcionamento dos equipamentos que dependem de alimentação ininterrupta.

2.3. O hospital possui contrato de manutenção em vigor que abrange os grupos moto-geradores, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90067/2025, com término previsto para dezembro de 2026. A presente contratação dá continuidade a esse serviço e o destaca em contratação própria, sem solução de continuidade.

2.4. As manutenções preventivas e preditivas dos geradores devem ser efetuadas para garantir o fornecimento de energia elétrica durante quedas de energia, garantindo o funcionamento dos sistemas de suporte à vida do hospital, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 50 da ANVISA: “7.2.1. Elétrica (IE): Nos EAS existem diversos equipamentos eletroeletrônicos de vital importância na sustentação de vida dos pacientes (...). Em razão das questões acima descritas, estas instalações requerem um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupções por parte da companhia de distribuição ou quedas superiores a 10% do valor nominal, por um tempo superior a 3s.”

2.5. Registre-se que os compressores de ar medicinal, embora dependam da energia de emergência fornecida pelos geradores, NÃO integram o objeto desta contratação, que se limita à manutenção dos 08 grupos moto-geradores. As referências a “compressores de ar” constantes da versão original deste Estudo decorreram de reaproveitamento de documento de processo anterior e foram removidas para eliminar a divergência de objeto entre o ETP e o Termo de Referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital Militar de Área de São Paulo - Seção de Engenharia	Realister Gércio de Mendonça Cezar - Engenheiro Eletricista
Hospital Militar de Área de São Paulo - Seção de Engenharia	Eduardo Machado Domingos - Engenheiro Mecânico

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta a ser elaborada pelo setor competente a partir do modelo padronizado da Advocacia-Geral da União para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Justificativa da exigência de garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): será exigida garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato. A exigência se justifica porque (i) o objeto é serviço contínuo cuja interrupção compromete diretamente o funcionamento dos sistemas de suporte à vida do hospital, sendo o prejuízo decorrente da inexecução de difícil reparação; (ii) o contrato prevê fornecimento integral de peças pela contratada, com dispêndio relevante concentrado em rotinas semestrais e anuais, o que amplia o risco de inadimplemento após o recebimento das parcelas iniciais; e (iii) o regime de sobreaviso 24 horas exige da contratada estrutura permanente, cuja desmobilização súbita geraria custo imediato de recontração emergencial. O percentual de 5% é o menor admitido pela lei para a hipótese, mostrando-se proporcional ao risco.

4.4. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do grupo.

4.6. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 07 às 14 horas, mediante agendamento prévio.

4.7. As exigências de sustentabilidade aplicáveis à contratação observarão o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª ed., out/2025) e a legislação ambiental específica — Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleos lubrificantes usados), Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010 (logística reversa de baterias e Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 358/2005 e o PGRSS do HMASP —, na forma detalhada no item 4.1 do Termo de Referência.

4.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal do gestor/fiscal do contrato, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo III, que contempla os indicadores TMA, TMR, PMP e PME, com metas, mecanismos de cálculo, faixas de ajuste no pagamento e sanções. Definida pela área requisitante a prevalência dos parâmetros do IMR sobre os do Termo de Referência, aplicam-se a multa compensatória de 0,2% a 4,1% do valor da contratação por inexecução parcial e o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o reparo, contado do início do atendimento, parâmetros incorporados aos itens 5.1.7 e 8.2.4.7 do Termo de Referência.

4.10. A contratada deverá manter os grupos moto-geradores do hospital em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva sempre que necessário, sem alterar as características técnicas dos equipamentos e das instalações, observado que:

4.10.1. a manutenção corretiva compreenderá toda a mão de obra necessária ao atendimento técnico de correção de defeitos, com inclusão das peças relacionadas no Plano de Manutenção, podendo ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais para a Contratante;

4.10.2. a manutenção preditivo-preventiva compreenderá visita de periodicidade mensal, com rotinas de verificação mensais, trimestrais, semestrais e anuais, substituição de peças por tempo de uso ou indício de futura falha, com as devidas anotações dos eventos;

4.10.3. a assistência técnica compreenderá serviços prestados por técnicos, desenhos ou instruções em pareceres, relatórios, laudos técnicos, orçamentos e orientações, visando ao perfeito funcionamento dos grupos geradores;

4.10.4. a contratada executará o serviço utilizando materiais, equipamentos, ferramentas, peças e utensílios necessários à perfeita execução contratual, empregando exclusivamente peças novas, originais ou genuínas de fábrica, vedada a aplicação de peças equivalentes de fabricante diverso, reconcondicionadas, improvisadas ou adaptadas, conforme definido pela área requisitante e pela ação preventiva do risco R-03 do Mapa de Riscos nº 117/2026;

4.10.5. o prazo de início dos serviços é de 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de contrato;

4.10.6. a contratada deve dispor de sistema de informação automatizado para registro, monitoramento e controle das manutenções preventivas e corretivas, sem exigência de solução de fabricante ou marca determinada;

4.10.7. os registros devem ser arquivados de forma a garantir sua rastreabilidade, por prazo mínimo de cinco anos; e

4.10.8. os prazos de atendimento são de 02 (duas) horas para chamados urgentes e de 24 (vinte e quatro) horas para chamados normais.

4.11. As tarefas básicas de manutenção preventiva e preditiva, com inclusão de peças, são as constantes do Plano de Manutenção (Anexo I), consolidado na versão de 38 (trinta e oito) atividades, indicada pela área requisitante como a que prevalece. A versão de 43 atividades anteriormente anexada foi descartada, de modo que o Anexo I passa a ser o único documento de escopo da contratação.

4.12. Materiais necessários às manutenções preventivas e preditivas: óleo e filtros de óleo do motor e de combustível; filtros de respiro do cárter; filtros de ar; mangueiras e correias; válvulas termostáticas; bomba d'água; bomba de óleo; carregador de bateria 220 Vca/12 Vcc/5 Acc; solenoide de parada do grupo; bateria estacionária/automotiva de 12 V e 200 Ah, com liga de prata; e aditivo anticorrosivo para radiador. [A indicação de marca constante do documento original foi substituída por especificação em parâmetros objetivos — ver nota de adaptação.]

4.13. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, restrita a serviços acessórios que não integram a parcela principal da obrigação: análise físico-química de óleo lubrificante (tribologia), termografia infravermelha, análise de vibrações e coleta, transporte e destinação final de resíduos por empresa licenciada. A medida amplia a competitividade, por dispensar a licitante de manter estrutura laboratorial e instrumental próprios para atividades de apoio de baixa recorrência, sem transferir a terceiros a execução das rotinas de manutenção nem a responsabilidade técnica perante o CREA, que permanecem integralmente com a contratada, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Ficam vedadas a subcontratação total e a da parcela principal do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram examinadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

5.1.1. Execução direta por servidores do próprio HMASP — descartada. A Unidade não dispõe de quadro próprio de engenheiros e técnicos habilitados em NR 10 e em manutenção de grupos moto-geradores multimarcas, tampouco de instrumental calibrado com rastreabilidade RBC (termografia, análise de vibrações e tribologia), nem de regime de sobreaviso 24 horas. A constituição desse quadro demandaria concurso, capacitação continuada e aquisição de instrumental, com custo e prazo incompatíveis com a criticidade do serviço.

5.1.2. Contratação de manutenção por chamado (sem contrato continuado), com acionamento pontual a cada falha — descartada. A modalidade não assegura manutenção preventiva nem tempo de resposta contratualmente exigível; sujeitaria o hospital a contratações emergenciais sucessivas (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), com preços superiores e risco de indisponibilidade prolongada dos geradores.

5.1.3. Contratação separada de mão de obra e de peças, em processos distintos — descartada pelas razões de não parcelamento expostas no item 9.

5.1.4. Substituição do parque por equipamentos novos ou locação de geradores — descartada. Os equipamentos instalados têm entre 3 e 18 anos de uso, encontram-se em operação e dimensionados para as cargas das respectivas subestações; a substituição representaria investimento de ordem de grandeza incompatível com a necessidade imediata, que é de manutenção, e não de renovação do parque.

5.1.5. Solução adotada: contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de peças, em grupo único, remunerada por preço fixo mensal. É a alternativa que concilia previsibilidade orçamentária, cobertura integral do parque, responsabilidade técnica unificada e tempo de resposta contratualmente exigível.

5.1.6. O levantamento de mercado tomou por referência a própria contratação de manutenção de grupos moto-geradores vigente no HMASP, indicada pela área requisitante como parâmetro da solução adotada, não tendo havido consulta formal a contratações de outros órgãos na fase de planejamento. A comparação com contratações similares de outros entes públicos foi realizada na fase de pesquisa de preços, na forma do art. 5º, I, da IN SEGES/ME nº 65/2021 (Relatório nº 358/2026).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos 08 (oito) grupos moto-geradores do HMASP, com fornecimento integral de peças e insumos das rotinas ordinárias, visando garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica de emergência, conforme preconizam as Resoluções RDC nº 50 e RDC nº 63 da ANVISA.

6.2. Ciclo de vida da solução: a contratação abrange (i) a mobilização inicial, com apresentação de cronograma e do sistema de gestão em até 10 dias da assinatura; (ii) a execução das rotinas mensais, trimestrais, semestrais e anuais do Plano de Manutenção ao longo dos 12 meses; (iii) o atendimento corretivo em regime de sobreaviso 24 horas; (iv) a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados; e (v) a transição contratual ao término da vigência, com entrega do histórico completo de manutenções e do relatório de status de cada equipamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação será realizada por grupo único, com julgamento pelo menor preço global. A unidade de medida adotada para fins de faturamento e medição do nível de serviço é o mês, totalizando 12 (doze) meses no período contratual inicial.

7.2. A estimativa quantitativa fundamenta-se no inventário físico do parque de suporte à vida do HMASP, composto pelos seguintes grupos moto-geradores:

Item	Marca	Modelo	Ano	Potência (kVA)
1	Volvo/Heimer	Heimer	2008	463
2	Cummins	GD85533-02	2017	300
3	Scania	1372A+WAG10	2019	500
4	Iveco	FWY175	2022	220
5	MWM	9MGD31560019	2022	315
6	MWM	9MGF07560029	2023	60
7	Stemac	PERKINS 1104C-44TAG2	2021	125
8	GP POWER	GERA POWER BRASIL	2025	100k
	TOTAL	—	—	2.083

7.2.1. Acrescentados os anos de fabricação, constantes do Anexo II (Relação de Geradores do HMASP), e o somatório da potência instalada (2.083 kVA), dados que servem de base tanto ao dimensionamento das propostas quanto aos parâmetros de qualificação técnica fixados no item 9.15.1 do Termo de Referência.

7.3. Memória de cálculo do quantitativo: o quantitativo de 12 (doze) meses do item 1 decorre diretamente do prazo de vigência contratual e do caráter contínuo do serviço, não comportando variação — cada mês corresponde a uma rotina completa de manutenção preventiva sobre a totalidade dos 07 equipamentos, na forma do Plano de Manutenção.

7.4. Memória de cálculo do item 2 (manutenção corretiva extraordinária): o quantitativo corresponde a 20% (vinte por cento) do valor do item 1, o que perfaz R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) para os 12 (doze) meses, percentual fixado pela área requisitante e pela autoridade competente como reserva máxima para intervenções corretivas de natureza

extraordinária, não abrangidas pelo Plano de Manutenção. O dimensionamento é de teto, e não de despesa certa: o item só é remunerado por execução efetiva, previamente autorizada, na forma do item 8.4. A área requisitante informou, em resposta ao Relatório de Pendências de 10/09/2026, que não há registro sistematizado das manutenções corretivas extraordinárias dos exercícios anteriores. Na ausência da série histórica, o percentual não decorre de projeção estatística, mas de decisão motivada da área requisitante e da autoridade competente, apoiada em três elementos verificáveis nos autos: o regime de operação a que o parque está submetido, descrito no item 8.4; a idade da frota, cujos equipamentos mais antigos são de 2008 e de 2017, conforme o Anexo II do Termo de Referência; e a natureza de teto do item, que não gera despesa sem fato gerador e sem autorização prévia. O percentual adotado situa-se, ademais, abaixo do limite de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, que a Administração poderia alcançar por acréscimo unilateral sem nova licitação. Registra-se, na forma do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, que a fixação do percentual não se apoia em série histórica documentada, e recomenda-se, para as contratações seguintes, a consolidação do histórico de corretivas em planilha anual, providência de que dependem a plena satisfação do art. 9º, inciso V, da IN SEGES nº 58, de 2022, e a mitigação do risco descrito no Acórdão nº 2459/2021 — Plenário do Tribunal de Contas da União.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.480,00

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), assim composto: item 1, R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 17.000,00, conforme Relatório de Pesquisa de Preços nº 358/2026, de 31/08/2026, elaborado com base em contratações similares de outros entes públicos registradas no Compras.gov.br (art. 5º, I, da IN SEGES/ME nº 65/2021), com adoção da mediana como método de cálculo, a partir de três amostras, com menor preço de R\$ 14.725,00, média de R\$ 16.325,00, mediana de R\$ 17.000,00 e maior preço de R\$ 17.250,00, resultando em coeficiente de variação de 6,96%; e item 2, R\$ 40.800,00, correspondente a 20% do item 1, na forma do item 7.4. A estimativa preliminar constante do Documento de Formalização da Demanda nº 182/2026 (R\$ 55.638,66) é anterior à pesquisa de preços e não prevalece sobre o valor ora apurado. Foi juntada aos autos a Análise Crítica nº 42/2026, de 14/09/2026, elaborada pela auxiliar de pesquisa de preços, aprovada pela equipe técnica e autorizada pelo chefe de pesquisa de preços, que atesta a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, a observância do prazo de validade de 12 (doze) meses e a exclusão de valores que discrepassem em mais de 100% da média. O documento não enfrenta, contudo, os quatro pontos suscitados por esta Seção: a adoção da mediana (R\$ 17.000,00), superior à média (R\$ 16.325,00), sem justificativa do método escolhido, exigida pelo art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021; a circunstância de duas das três amostras decorrerem de contratação direta por dispensa, cujos preços tendem a superar os obtidos em disputa; a comparabilidade da amostra de R\$ 14.725,00, cujo objeto declarado é reparo e retífica de unidades injetoras de um único grupo gerador, e não manutenção continuada com fornecimento de peças; e a cobertura do parque, uma vez que a amostra que fixou a mediana corresponde, em seu detalhamento, a um único grupo gerador da marca STEMAC, de 300 kVA, ao passo que o objeto desta contratação abrange 07 equipamentos que somam 1.983 kVA. Registra-se ainda que a Análise Crítica nº 42/2026 se refere a 8 (oito) geradores, divergindo do Anexo II do Termo de Referência e do item 7.2 deste Estudo, que relacionam 07. Cientes desses registros, a área requisitante e a autoridade competente decidiram manter o valor apurado na Pesquisa nº 358/2026 como valor de referência da contratação, por considerá-lo compatível com o mercado, na forma atestada pela Análise Crítica nº 42/2026, e por se tratar de estimativa que não vincula a proposta, sujeita à disputa de lances e aos critérios de aceitabilidade do edital. Fica registrada, na forma do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, a ressalva desta Seção: a amostra que fixou a mediana descreve, em seu detalhamento, um único grupo gerador de 300 kVA, ao passo que o objeto abrange 07 equipamentos que somam 1.983 kVA; caso o valor de referência se revele insuficiente, os efeitos prováveis são o insucesso do certame por ausência de propostas ou a contratação em condições de execução desequilibrada, hipóteses que ensejam nova pesquisa de preços antes de eventual repetição do certame.

8.2. Recomenda-se a priorização dos parâmetros do art. 5º, I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021 (Painel de Preços e contratações similares de outros entes públicos concluídas há menos de um ano), com análise crítica atestando a compatibilidade do valor encontrado com o praticado no mercado, e a consolidação de tudo em documento único, na forma do art. 3º da mesma norma.

8.3. Justificativa da modelagem em dois itens: A separação do grupo único em dois itens específicos visa atender aos princípios da transparência e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. As manutenções corretivas de natureza excepcional e incerta — falhas severas ou substituição de grandes componentes fora do escopo ordinário — não comportam estimativa exata embutida na parcela mensal fixa, sob risco de sobrepreço preventivo nas propostas ou de subdimensionamento do contrato. A previsão de item específico evita a celebração de termos aditivos morosos e o risco de contratações emergenciais durante a vigência.

8.4. Modelagem do item 2 — decisão da área requisitante e da autoridade competente. O item 2 é mantido como reserva máxima equivalente a 20% do valor do item 1, não sujeita a lances, destinada exclusivamente a manutenções corretivas extraordinárias e à reposição de peças não abrangidas pelo Plano de Manutenção. A necessidade decorre do desgaste adicional imposto aos equipamentos pelas interrupções prolongadas de fornecimento da concessionária na cidade de São Paulo, que submetem os geradores a regime de operação muito superior ao previsto para o uso de emergência. A execução observará o seguinte procedimento: verificada a necessidade de intervenção não abrangida pelo item 1, a contratada apresentará 3 (três) orçamentos, que serão avaliados pelo fiscal administrativo do contrato; autorizada a despesa pela autoridade competente, o valor correspondente será deduzido do saldo do item 2. Não havendo fato gerador, nada será faturado a esse título, e o saldo não executado não é devido à contratada.

8.5. Registra-se, para conhecimento da autoridade que aprova este Estudo, a ressalva desta Seção quanto à modelagem mantida: item cujo valor não se sujeita a lances subtrai da disputa parcela do valor global e dificulta a definição precisa do objeto, o que pode ser questionado à luz do art. 6º, XXIII, e dos arts. 33, 34 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A alternativa de menor risco seria a tabela referencial de peças e serviços, com disputa de percentual de desconto, ou a supressão do item, atendendo-se as corretivas extraordinárias pela via do art. 125. A opção pela manutenção do item 2 foi tomada de forma expressa e motivada pela área requisitante e pela autoridade competente, com apoio nas razões do item 8.4, e fica registrada nos autos na forma do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza integrada e a interdependência das atividades, não será adotado o parcelamento do objeto. A prestação exige abordagem sistêmica e contínua, envolvendo manutenção preventiva, preditiva e corretiva e atendimento emergencial de forma integrada e coordenada. A contratação em grupo único garante eficiência operacional, rastreabilidade das ações e responsabilização técnica unificada, na forma do art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Demonstração da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento (art. 40, §2º, e art. 82, §1º): (i) o parcelamento por equipamento — sete contratos, um por gerador — multiplicaria o custo fixo de mobilização e de sobreaviso 24 horas, sem ganho de escala, além de tornar inviável a fiscalização simultânea; (ii) o parcelamento entre mão de obra e peças, além de fracionar a responsabilidade técnica, criaria zona cinzenta de imputação de culpa em caso de falha — a empresa de mão de obra atribuindo o defeito à peça e o fornecedor de peça atribuindo-o à instalação —, com risco direto de indisponibilidade do fornecimento de energia de emergência; e (iii) o parcelamento entre manutenção mecânica e elétrica é inviável porque as atividades incidem sobre o mesmo conjunto motor-alternador-QTA, cuja intervenção isolada não é tecnicamente separável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Foram identificadas as seguintes contratações correlatas e interdependentes: (a) o contrato de manutenção decorrente do Pregão Eletrônico nº 90067/2025, que abrange atualmente as instalações prediais e os grupos moto-geradores, com término previsto para dezembro de 2026, e do qual a manutenção dos geradores passa a ser destacada por esta contratação, delimitando-se as fronteiras de escopo para evitar sobreposição ou lacuna de responsabilidade; e (b) o fornecimento de óleo diesel para os tanques dos geradores, adquirido e custeado diretamente pelo HMASP, cabendo à contratada apenas a operação de transferência e o monitoramento dos níveis.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação integra o Plano de Contratações Anual 2026 do HMASP, na forma do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo a necessidade previamente identificada pela unidade demandante.

11.2. Demonstrativo de previsão no PCA: ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000091/2026; Data de publicação no PNCP: 05/05/2025, com última atualização em 26/05/2026; Id do item no PCA: 275; Classe/Grupo: 872 — Serviços de reparo de outros bens; Identificador da Futura Contratação: 160495-4/2026; data desejada: 29/05/2026.

11.2.1. Registre-se que a linha nº 275 do Plano de Contratações Anual consigna valor total estimado de R\$ 47.280,00, montante inferior ao apurado na pesquisa de preços. Recomenda-se a atualização do Plano antes da publicação do edital, de modo que o valor previsto guarde correspondência com o da contratação pretendida (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.947/2022).

11.3. A demanda foi justificada com base em diagnósticos técnicos e operacionais, que evidenciam a necessidade contínua de manutenção dos geradores, cuja operação é crítica para a segurança dos pacientes e a continuidade dos serviços prestados.

11.4. A contratação observa as diretrizes estratégicas da Administração Pública, adotando solução padronizada e sustentável, com foco em economicidade, eficiência e mitigação de riscos operacionais, em conformidade com as normas da ANVISA e da legislação sanitária vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantia da disponibilidade energética de emergência: a execução regular das manutenções preventivas, preditivas e dos testes sob carga assegura que os 08 geradores estejam permanentemente em condições de acionamento automático, reduzindo a incidência de falhas inesperadas e elevando a segurança de pacientes e profissionais em áreas críticas.

12.2. Redução do tempo de inatividade dos equipamentos: com atendimento emergencial em regime de sobreaviso 24 horas e inclusão do fornecimento de peças e mão de obra no preço fixo mensal, os tempos de resposta e reparo são reduzidos ao limite contratual de 02 (duas) horas para chamados urgentes e 24 (vinte e quatro) horas para chamados normais, eliminando os prazos inerentes a processos de licitação e orçamentação individualizados para cada quebra.

12.3. Conformidade legal e regulatória: cumprimento das Resoluções RDC nº 50 e RDC nº 63 da ANVISA, das diretrizes da NR 10 e das normas ABNT NBR 14.039 e NBR 5410.

12.4. Eficiência administrativa: a centralização em grupo único evita a fragmentação de responsabilidades e o risco de incompatibilidade técnica ou perda de garantia entre prestadores distintos.

12.5. Indicadores objetivos de economicidade e de desempenho a serem aferidos ao longo da execução: (a) disponibilidade operacional do parque gerador — meta mínima de 98% ao mês, aferida pelos relatórios mensais; (b) taxa de cumprimento das rotinas preventivas — meta de 100% das atividades previstas no Plano de Manutenção; (c) tempo médio de atendimento de chamados urgentes — meta de até 02 horas; (d) número de contratações emergenciais de manutenção de geradores no período — meta de zero, contra o histórico do período anterior; e (e) custo total por kVA instalado ao ano, comparado ao do contrato vigente e ao de contratações similares de outros órgãos. [Indicadores propostos pela SALC a partir dos parâmetros do próprio processo; recomenda-se validação e fixação das linhas de base pela área requisitante.]

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada utilizará a infraestrutura das subestações e salas de máquinas onde estão instalados os 08 grupos moto-geradores. A Administração deverá assegurar:

13.1.1. controle de acesso físico e disponibilização das chaves das subestações, com liberação imediata e desimpedida para os técnicos da adjudicatária, especialmente para a equipe de sobreaviso em chamados noturnos, finais de semana e feriados; e

13.1.2. espaço coberto, seguro e ventilado para o armazenamento temporário de materiais de grande porte, tais como tambores de óleo lubrificante novo e usado, galões de aditivo, filtros e conjuntos de baterias.

13.2. Localização das instalações: subestação do Prédio Hospitalar, Prédio Ambulatorial, Ressonância Magnética e Cabine Primária do Rancho, onde os 07 equipamentos operam e receberão as intervenções.

13.3. Providências adicionais: (a) designação formal, pela autoridade competente, do gestor e dos fiscais técnico e administrativo do contrato, antes do início da execução (art. 7º da Lei nº 14.133/2021), observado que ao fiscal administrativo compete a avaliação dos orçamentos de que trata o item 8.4; (b) capacitação dos fiscais quanto ao objeto e

ao uso do Instrumento de Medição de Resultado; (c) disponibilização do óleo diesel pelo HMASP, a quem cabe a aquisição e o custeio do combustível; (d) regularização do ato de autorização de abertura e de designação da equipe de planejamento e do pregoeiro referente a este processo; e (e) atualização da linha do Plano de Contratações Anual, na forma do item 11.2.1.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação de serviços de manutenção em grupos moto-geradores gera impactos ambientais diretos e indiretos, relacionados à queima de combustíveis fósseis, à substituição e descarte de fluidos lubrificantes, de filtros e de acumuladores de energia nas subestações do HMASP.

14.2. Geração de resíduos perigosos (Classe I) e logística reversa: 14.2.1. acumuladores (baterias) — a troca periódica gera resíduos contendo chumbo e substâncias ácidas, exigindo descarte controlado e logística reversa obrigatória junto ao fabricante ou revendedor autorizado, nos termos da Resolução CONAMA nº 401/2008 e da Lei nº 12.305/2010; 14.2.2. filtros saturados e elementos filtrantes — impregnados com hidrocarbonetos, caracterizam-se como resíduos perigosos e demandam destinação final ambientalmente adequada; e 14.2.3. óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC) — devem ser recolhidos em recipientes estanques e destinados exclusivamente ao re-refino, por empresa licenciada pela CETESB/IBAMA e registrada na ANP, nos termos da Resolução CONAMA nº 362/2005.

14.3. Riscos de poluição acidental: a manipulação inadequada durante a troca de fluidos, o reabastecimento de óleo diesel ou falhas em juntas e registros podem gerar vazamentos no tanque de armazenamento ou nas tubulações, com contaminação do solo, do lençol freático ou da rede interna de esgoto do hospital.

14.4. Medidas mitigadoras previstas: 14.4.1. obrigatoriedade de apresentação, junto ao relatório mensal, dos certificados de coleta e destinação final dos óleos e filtros retirados, emitidos por empresas licenciadas (CETESB/IBAMA), acompanhados dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR); 14.4.2. execução rigorosa do plano de manutenção preventiva, que reduz o desgaste prematuro de componentes e a necessidade de descarte de peças; 14.4.3. observância do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª ed., out/2025), com priorização de materiais biodegradáveis para limpeza e conservação e manutenção de instrumentos calibrados; 14.4.4. disponibilização, pela contratada, de kits de mitigação ambiental de resposta rápida (mantas absorventes, barreiras de contenção e material absorvente granulado) em todas as intervenções que envolvam manipulação de fluidos; e 14.4.5. observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HMASP e à Resolução CONAMA nº 358/2005 quanto aos resíduos gerados nas dependências do hospital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara que a contratação pretendida é técnica e economicamente viável, mostrando-se indispensável para garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica de emergência aos sistemas de suporte à vida do HMASP. O estudo fundamenta-se nas normas sanitárias da ANVISA (RDC nº 50 e RDC nº 63), que definem a eletricidade como insumo crítico hospitalar, e nas exigências de segurança da NR 10 e das normas ABNT aplicáveis. Diante da indisponibilidade de pessoal próprio habilitado, a contratação de serviço contínuo em grupo único, com insumos inclusos, consolidou-se como a alternativa mais vantajosa para assegurar que o parque de 08 geradores opere com máxima confiabilidade.

15.2. Não remanescem pendências de instrução a cargo da área requisitante. O Mapa de Riscos nº 117/2026, o Relatório de Pesquisa de Preços nº 358/2026, a Análise Crítica nº 42/2026 e o Instrumento de Medição de Resultado integram os autos. As três questões que permaneciam em aberto — o histórico documentado das manutenções corretivas (item 7.4), a cobertura do parque pela amostra que fixou a mediana (item 8.1) e o ato de designação (item 3) — foram decididas pela autoridade competente e ficam registradas naqueles itens, com as ressalvas desta Seção, na forma do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **REALISTER GERCIO DE MENDONCA CEZAR**
Data: 18/09/2026 07:25:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REALISTER GERCIO DE MENDONCA CEZAR

Presidente da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO MACHADO DOMINGOS**
Data: 18/09/2026 09:16:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO MACHADO DOMINGOS

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **MATEUS NEVES DA SILVA**
Data: 18/09/2026 09:24:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS NEVES DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento